

08 G



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

1
6/63-A-
1-63

PROC. DRT-8052/62.

DISTRIBUIÇÃO

INTERESSA DO: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEZEIROS E
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS
E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DISSÍDIO COLETIVO.

PROCEDÊNCIA: CURITIBA.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Emilio

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
31 de 62
8058
PROTO

2
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ATA DE REUNIÃO - Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e dois, na sede da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, sob a presidência do Senhor Delegado Regional do Trabalho Substituto, Sr. Pedro A. Lenzi, às 10 (déz) horas, reuniram-se o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira do Estado do Paraná, representados pelos Srs. João Wagner e Dr. Regis Teixeira, e, a Firma Valente S/A, representada pelos Srs. Hélio Fernandes e Dr. Djalmar Friedlund, a fim de dar solução a greve surgida por motivo do adiantamento normal de salário. O Dr. Regis Teixeira, salientou que os empregados da citada Firma pleiteiam, preliminarmente, um adiantamento normal de salário, que deverá ser descontado do salário do mês dezembro do ano em curso e não do 13º salário. O Dr. Djalmar Friedlund, concordou e disse que a empresa iria pagar o 13º salário de uma só vez, no corrente mês de dezembro e que o salário de dezembro seria pago até o dia 10 de janeiro p.entrante, tudo de acordo com a lei. Para os empregados que quizessem receber adiantamento, este seria efetuado até o limite de meio salário, em data de hoje, e que este adiantamento seria deduzido do primeiro salário que os empregados viessem a receber. Não concordou o Sindicato com referência ao desconto da retirada que recairia sob o 13º mês de salário. O Delegado frisou que o pagamento do 13º mês de salário, deverá ser feito até o dia 31 do mês em curso. Não tendo as partes chegado a um acordo, permanecerão os empregados em greve até a solução da pendência. O Sr. João Wagner, solicitou a inclusão na ata da presente reunião, de que os empregados só voltariam ao serviço com o pagamento dos seus salários, integrais, inclusive os dias em que estiveram paralizados, sem punição a qualquer dos participantes do movimento grevista. Ficou decidido que haverá uma nova reunião no dia 26 (vinte e seis) do mês corrente, às 16 horas, nesta D.R.T. Nada mais havendo a tratar deu o Sr. Delegado por encerrada a reunião, da qual mandou lavrar a presente ata.

[Handwritten signatures]
Pedro A. Lenzi
Djalmar Friedlund

DISTRIBUIÇÃO
n.º 84
DATA 9/1/1963
2ª FOLHA
OBJETO *Dividido*
Colt. co.
COM 5 DOCUMENTOS
act. 1/10
BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
de Curitiba

PM. *bravica*

3 *[Handwritten signature]*

ATA DE REUNIÃO - Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois, na sede da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, foram reiniciados os trabalhos relativos a greve surgida por motivo de adiantamento normal de salário na firma Indústria de Móveis Valente S/A, notando-se a presença por parte dos empregadores os senhores Arquibaldo Costa Valente, proprietário da Firma, assessorado pelo seu advogado Dr. Djalmar Friedlund e pelo outro lado o sr. João Wagner e ainda presentes diversos empregados da firma acima citada. Aberto os trabalhos pelo senhor Pedro A. Lenzi, Delegado Regional Substituto. Inicialmente falou o proprietário da firma, quando informou aos presentes que somente, nesta data, é que tomou conhecimento da greve de seus empregados. Relatados os acontecimentos que levaram à classe a tal decisão. O Senhor Arquibaldo Costa Valente, informou que somente após um estudo minucioso é que poderia tomar uma decisão. Após demorados debates entre empregados e patrão, o Senhor João Wagner, apresentou a seguinte proposta para solucionar a questão: 1) - Volta dos empregados no trabalho, no dia de amanhã, 27 de dezembro; 2) Pagamento dos salários integrais, referentes aos dias que estiveram ausentes; 3) não aplicação de qualquer penalidade aos participantes do movimento e 4) adiantamento de um "vale" referente aos salários do mês em curso, vale esse que é de praxe nessa firma. Em contra-proposta, adiantou o senhor Arquibaldo Costa Valente: 1) Deveriam os empregados voltarem ao trabalho que não sofreriam nenhuma penalidade; 2) - que, se os mesmos voltasse no dia de amanhã, dia 27 do mês em curso, ao trabalho, efetuaria até o dia 28, depois de amanhã, o pagamento referente ao 13º salário e finalmente quanto as faltas dadas ao serviço, motivada pela greve, num total de 28 horas, inclusive o descanso semanal remunerado, não seriam pagos. Sendo esta última proposta rejeitada pelos empregados. Como as partes não chegavam a uma solução, correlação ao pagamento dos dias em que estiveram ausentes do serviço, os empregados da firma Indústria de Móveis Valente S/A, o senhor Delegado Regional do Trabalho, em proposta de conciliação apresentou a seguinte: como o número de horas perdidas pelos empregados era de 28, o proprietário da firma pagaria somente 14 e os empregados perderiam os restantes: 14 horas. Rejeita pelo Senhor Arquibaldo Costa Valente. Esclareceu o senhor João Wagner, que o presente movimento tem a integral cobertura do Sindicato representativo da classe, obviamente também da Federação dos Trabalhadores das Indústrias no Estado do Paraná. Como as partes, não chegavam a um acordo, ficou resolvido, em comum acordo, nova reunião para o próximo dia 31, às 10 horas, neste mesmo local, para uma solução definitiva.

Pedro A. Lenzi
João Wagner
Djalmar Friedlund

Em branco

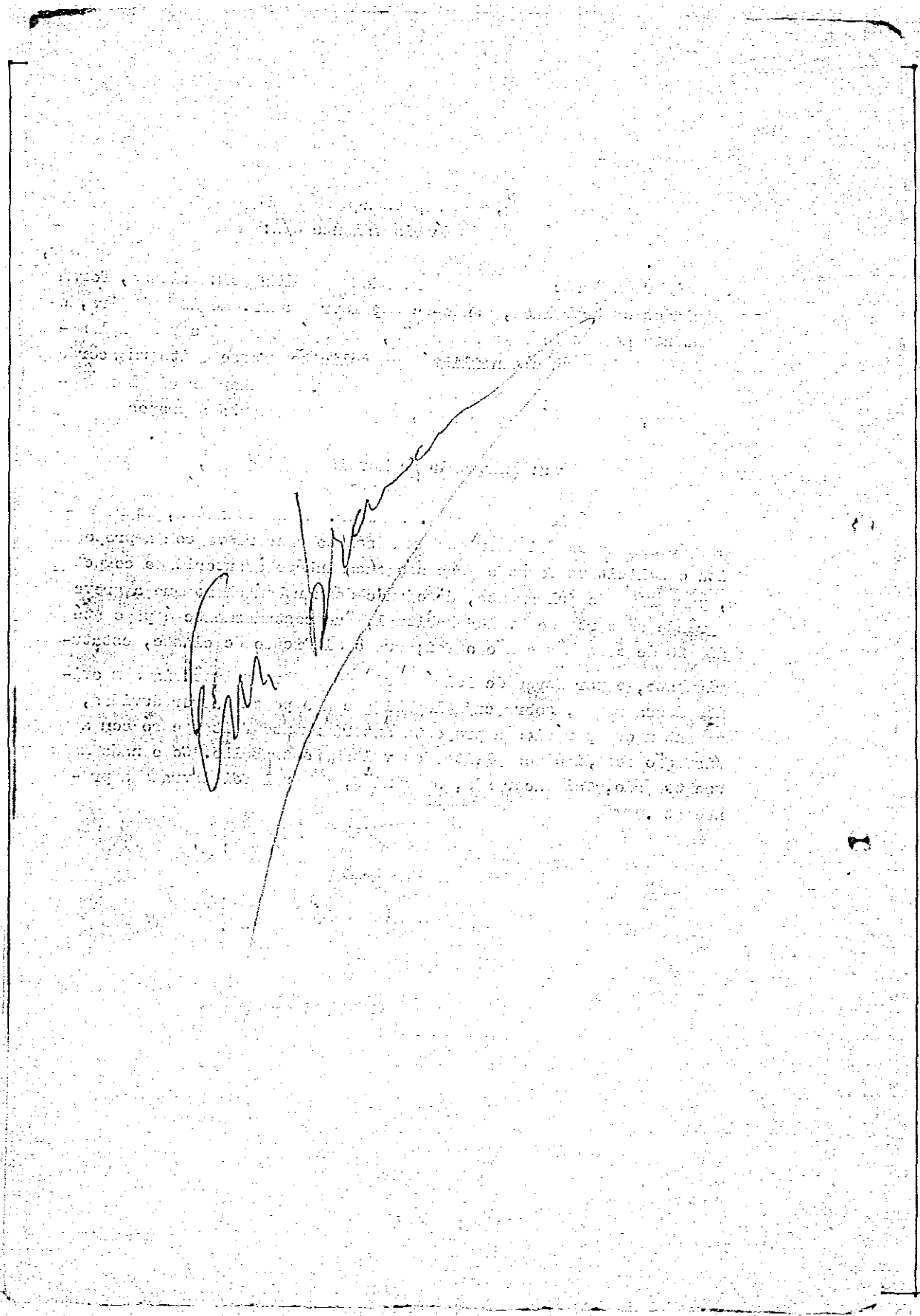
ATA DE REUNIÃO - Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois, na sede da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, com a presença do Senhor Delegado Regional Substituto; pela Indústria de Móveis Valente S/A: Arquibaldo Costa Valente e Dr. Djalmar Friedlund e por outro lado os senhores João Wagner, Dr. Regis Teixeira e diversos empregados da firma acima citada, foram reiniciados os trabalhos, dando-se a palavra ao Dr. Regis Teixeira, Representante do Sindicato e Federação, que após ter feito uma explanação sobre as demarches conciliatórias solicitou fosse feito um acordo para que os grevistas voltassem ao trabalho. O Senhor Arquibaldo Costa Valente, proprietário da firma, disse que mantinha a proposta anterior e não aceitava as imposições que julgava serem ilegais. Disse ainda que a sua firma: Industria de Moveis Valente S/A, continua com os portões abertos a quem desejar trabalhar e continuará apitando normalmente nos horários de entrada. Pelo Dr. Regis Teixeira, Representante do Sindicato foi dito que em absoluto concordava com a proposta feita e solicitava fosse o processo encaminhado à autoridade competente, para fins de julgamento, desejando deixar bem claro que a greve se prênde ao corte do "vale" habitual, que costumamente é pago até o dia 20 de cada mês e não o foi; que o Sindicato de classe, estatutariamente, e por força de Lei é obrigado a dar assistência a movimento dessa ordem, sobre cuja legalidade não podem pairar duvidas, que mantem os operários a proposta anteriormente feita, e só com a satisfação dos direitos pleiteados voltem ao trabalho. Como nada mais fosse tratado, foi encerrada, a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

João Wagner
Pedro G. Berny
João Wagner
Arquibaldo
Costa Valente

4

ATA DE REUNIÃO - Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois, na sede da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, com a presença do Senhor Delegado Regional Substituto; pela Indústria de Móveis Valente S/A: Arquibaldo Costa Valente e Dr. Djalmar Friedlund e por outro lado os senhores João Wagner, Dr. Regis Teixeira e diversos empregados da firma acima citada, foram reiniciados os trabalhos, dando-se a palavra ao Dr. Regis Teixeira, Representante do Sindicato e Federação, que após ter feito uma explanação sobre as demarches conciliatórias solicitou fosse feito um acôrdo para que os grevistas voltassem ao trabalho. O Senhor Arquibaldo Costa Valente, proprietário da firma, disse que mantinha a proposta anterior e não aceitava as imposições que julgava serem ilegais. Disse ainda que a sua firma: Industria de Moveis Valente S/A, continua com os portões abertos a quem desejar trabalhar e continuará apitando normalmente nos horários de entrada. Pelo Dr. Regis Teixeira, Representante do Sindicato foi dito que em absoluto concordava com a proposta feita e solicitava fosse o processo encaminhado à autoridade competente, para fins de julgamento, desejando deixar bem claro que a greve se prênde ao corte do "vale" habitual, que costumamente é pago até o dia 20 de cada mês e não o foi; que o Sindicato de classe, estatutariamente, e por força de Lei é obrigado a dar assistência a n oviamento dessa ordem, sobre cuja legalidade não podem pairar duvidas, que mantem os operários a proposta anteriormente feita, e só com a satisfação dos direitos pleiteados voltam ao trabalho. Como nada mais fosse tratado, foi encerrada, a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

João Wagner
Arquibaldo Costa Valente
Dr. Regis Teixeira
Dr. Djalmar Friedlund



PREVIDÊNCIA SOCIAL.

OF.DET.N.º 4-SS/62.

Curitiba, 2 de janeiro de 1.963.

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ.

EXI^{ta} SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2^a REGIÃO.SÃO PAULO-SP

Senhor Juiz Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em mãos, o anexo processo DNT-8052/62, para instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica, em que são partes os suscitantes e SINDICATO DOS OFICIAIS MARGEMEIRIOS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ e como suscitada a Indústria de Móveis Valente S/A, com sede nesta cidade de Curitiba.

2. Cumpre-me esclarecer que esta Delegacia Regional de Trabalho, não mediu esforços no sentido de conseguir uma conciliação nos termos do Decreto-lei n.º 9070, de 15.3.46, que tendia resultar infrutíferas.

3. Diante das circunstâncias e tendo em vista o ambiente de insatisfação da classe profissional, solicite a Vossa Excelência as medidas que o caso requer.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

MIGUEL DAITCHMANN
Delegado Regional de Trabalho

6 / X

Esta data, nos conclusos do
processo nº 10.000.000.000.000.
Pres. nº 1.
Sac. nº 1.

[Handwritten signature]
Diretor de Secretaria

As fôrmas de leis,
deley. por serem
a de fôrmas de
leis, a fôrmas
fôr de distribuição,
fôr de distribuição,
projeto e emendas,
processando-se a
fôrmas de leis de
G. P., de que se trata
a fôrmas de leis de
as emendas, de lei
a greve de fôrmas de

2/11/63

Recebido hoje

O. no posturo geral, notifique-se a
ambas as partes para audiência de
24/11 às 10 horas.

At 9/11/63.

[Handwritten signature]

Certifico que foi designado - dia 14/01/63
às 10,00 hs para a realização da audiência, tendo
sido notificado o interessado e suscitado pelos
requerimentos postais nº 88 e 89 cujas cópias seguem.

Curitiba, 09/01/63



chefe Secretaria.

Of. Sec. nº 3/63

09 de Janeiro de 1.963.

a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

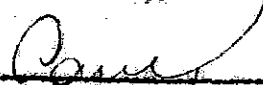
Indústria de Móveis Valente S.A.

Notificação de audiência.

INDÚSTRIA DE MÓVEIS VALENTE S.A.

De ordem do Sr. Juiz Presidente desta Junta, notifico essa firma, na pessoa de seu representante legal, de que foi designado o dia 14 de Janeiro de 1.963, às 10.00 horas para a realização da audiência relativa ao Dissídio Coletivo, em que é suscitante o Sindicato dos Oficiais Mercenários etc. e sua citada essa firma.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES



Chefe de Secretaria

INDÚSTRIA DE MÓVEIS VALENTE S.A.

JOÃO GUEBERTO, 1843

N/CAPITAL

/RH/

P2 de ...

X

32

Of. Sec. nº 3/63

09 de Janeiro de 1.963.

a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

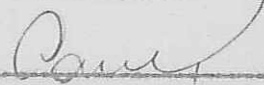
Industria de Móveis Valente S.A.

Notificação de audiência.

INDÚSTRIA DE MÓVEIS VALENTE S.A.

De ordem do Sr. Juiz Presidente desta Junta, notifico essa firma, na pessoa do seu representante legal, de que foi designado o dia 14 de Janeiro de 1.963, às 10.00 horas para a realização da audiência relativa ao Dissídio Coletivo, em que é suscitante o Sindicato dos Oficiais Marceneiros etc. e sug. citada essa firma.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES



Chefe de Secretaria

INDÚSTRIA DE MÓVEIS VALENTE S.A.

JOÃO GUALBERTO, 1843

N/CAPITAL

=====

/RH/

Registrado 89

de la ciudad de...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

88 ad. n.º 1/63

8

Of. Sec. nº 1/63

09 de Janeiro de 1.963.

a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

Sindicato dos Oficiais Marceneiros etc.

Notificação de audiência.

Senhor Presidente:

De ordem do Sr. Juiz Presidente desta Junta, notifico-vos de que foi designado o dia 14 de Janeiro de 1.963, às 10,00 horas para a realização da audiência relativa ao Voto Coletivo, em que é suscitante Base Sindical e suscitante Industria de Móveis Valente S.A.

ATENÇÔES E SAUDAÇÕES

Chefe de Secretaria

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB.
NA IND. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEI
RA DO ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA BARTOS ANDRADE, 39 7º andar

N/CAPITAL

/RH/

16

8

Registria do 88

de Janeiro de 1909

de Janeiro de 1909

de Janeiro de 1909

de Janeiro de 1909

de Janeiro de 1909

de Janeiro de 1909

de Janeiro de 1909

de Janeiro de 1909

de Janeiro de 1909

de Janeiro de 1909

A. R.

28 J. C. J.

AVISO DE RECEBIMENTO

GRADO



Número de registro: 41 JUL 28 1961
DESTINATÁRIO: ATRIBUIÇÃO DE OFICIAIS MARCENARIOS
Natureza do ato: Of. Sup. nº 1
Data do Registro: 28-07-61

Campo de Carimbo do
Cartório de Registro



DESCRIÇÃO DO OBJETO ACIMA DESCRITO

Carvalho & Companhia S.A.
Diretor
Rubens de Almeida
Assessor de Administração

Campo de Carimbo do
Cartório de Registro

NOTA - Este recibo tem validade e os efeitos legais de entrega e recebimento, desde que impresso em duplicado e assinado pelo titular do fato.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(PAG. 1)

SR.



Carreto de Curitiba
Estado do Paraná

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

(Direção do processo e prazo, deve ser indicada pelo "AR")

Caixa Postal 675

Rua: Avenida, Praça, Número, Caixa, Caixa, Departamento, etc.

Curitiba

(Cidade ou Vila)

Pr.



BRASIL

N.º "A". Esta parte deve ser preenchida pelo remetente da carta.

IND. - NO-A

Carreto de Curitiba
Estado do Paraná - "AR"

10
2/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. N.º 08-6/63

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 63, nesta cidade de Curitiba, às 10,00 horas, na sala de audiências desta Junta, ~~presente~~ o ~~Reclamado~~ Suscitante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Ind. de Serrarias e de Móveis de Madeira do Est. do Paraná

(Representação quando houver)

e ~~presente~~ o ~~Reclamado~~ Suscitado: Industria de Móveis Valente S.A.

(Representação quando houver)

não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de pedido das partes.

ficou marcada nova audiência para o dia 17 de janeiro de 1963 às 13,15 horas.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo MM. Juiz Presidente e por mim, Chefe de Secretaria, subscrito.

Juiz Presidente

Chefe de Secretaria

Suscitante
Reclamador: José Wagner

Suscitada
Reclamada: [Assinatura]

A. R.

24 J.C.J.

AVISO DE RECEBIMENTO

FACE



Número do registro: 89 JCT 24 68 - 6
 DESTINATÁRIO: INDUSTRIA DE MATERIA PLÁSTICA S/A
 Natureza do objeto: 04. 2007 20 3/83
 Data de registro: 02-01-68

Comissão de Registro



RECIBO ORIGINAL COMO DESCRITO

Org
 Local: _____
 Assinatura do destinatário: _____

Comissão de Registro

NOTA - Este recibo deve ser devolvido e arquivado, o tipo a ser utilizado, dependendo, pelo interessado, para a apresentação de recursos, conforme o caso.

CASE 11

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAMAS

SR.



Carimbo de destino que
deve ser preenchido

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Causas

Diário da Justiça do Rio de Janeiro, nº 11.774

Caixa Postal 675

Rua Senador Dantas, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ

Civiliza

(nome da via)

Pr.

BRASIL



Carimbo de destino que
deve ser preenchido

A. D. T. nº Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do telegrama.
DET - 1155

J. C. J. nº 30 C
Curitiba 17/1/63
Dissest.

12
7

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da 2a. Junta de C. e J. da Capital.

P. e J. remete-se ao E. Tribunal
para homologação
de 17/1/63
[assinatura]

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DO ESTADO DO PARANÁ,
e INDÚSTRIA DE MÓVEIS VALENTE S/A, por seus representantes, afinal
assinados, vêm, respeitosamente perante V. Excia., nos autos de Dis-
sídio Coletivo em que são, respectivamente, suscitante e suscitada,
com a finalidade de expôr para, afinal, requerer a V. Excia. o se-
guinte :

1) QUE lograram, afinal, chegar a composição amigável, nas se-
guintes bases : a) A greve que teve lugar de 24 a 31 de Dezembro,
fez com que os grevistas perdessem cinco (5) dias completos, de
oito (8) horas cada, de serviço; b) Para conciliação final, a sus-
citada considerará aludidas faltas como férias coletivas, comprom-
tendo-se a efetivar o pagamento das mesmas dentro dos próximos dias,
descontando-os do próximo período de férias a que tiver direito ca-
da empregado, na ocasião em que forem as mesmas concedidas; c) Face
ao exposto, conciliados que estão os interêsses dos ligigantes, já
que foi pago, ad integrum, o 13º salário, e mantida a instituição
costumeira de adiantamentos, e vales, perderam as partes interêsse
no prosseguimento do feito, pelo que requerem sejam tomadas por V.
Excia. as providências cabíveis.

Têrmos em que, pedem, e esperam

DEFERIMENTO.-

Curitiba, aos 17 de Janeiro de 1963.

[assinatura]



INDÚSTRIA DE MÓVEIS VALENTE S.A.

B
9/

CAPITAL REGISTRADO Cr\$ 10.000.000,00
FÁBRICA: RUA CICHORRO JUNIOR, 547
ESCRITÓRIOS: AVENIDA JOÃO QUALBERTO, 1543
FONES: ADMINISTRAÇÃO: 4-3107 - CADASTRO E COBRANÇA: 4-3122
CURITIBA - PARANÁ

Curitiba, 16 de janeiro de 1963

Pela presente, apresentamos o Sr. Elio Hernandes Stuche, contador desta firma, como preposto, para representar-nos na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, na audiência relativa ao Dissídio Coletivo designada para às 13,15 horas do dia 17 do corrente, em que é suscitante o Sindicato dos Oficiais de Marceneiros.

INDÚSTRIA DE MÓVEIS VALENTE S.A.
Diretor Elio Hernandes Stuche
Arquivaldo Costa-Valente - Dir. Presidente

INDÚSTRIA DE MÓVEIS VALENTE S.A.
Diretor Arquivaldo Costa-Valente

De ~~Excmo~~ Excmo. Sr. Presidente do TRIBUNAL
noria das anexas e o presente processo à Proce-
dência Regional do Trabalho.

Em 8 de Maio

24 Janeiro 1963

2000
1000



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Procuradoria Regional da Justiça de Trabalho da 2ª Região

Processo PR 462/63 - (TRT SP 6/63-A)
Parecer PR 186/63 - (Nº 4/63 de Dr. Allen)

SUSCITANTE: Sínd. dos Oficiais Marceneiros e Trab. na Indústria de Serrarias e de Móveis de Madeira de Estado de Paraná

SUSCITADO : Indústria de Móveis Valente S/A

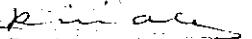
PARECER

A E. Junta não se dignou lavrar ata de comparecimento das partes ao Juiz para ratificarem o acôrdo que dizem ter feito pela petição de fls. 12 e que está assinado de maneira ilegível.

Tampouco a Presidência fez constar o relatório, se limitando a devolver o processo com o R. despacho de fls. 12.

Nessas condições, opinamos pela homologação do acôrdo, deixando a cargo da Presidência da Junta a responsabilidade sobre a legitimidade das assinaturas constantes a fls. 12.

São Paulo, 24 de Janeiro de 1963


Reginaldo M. Allen

PROCURADOR DE 2ª CATEGORIA

LR/

... de despacho do Sr.
...
... de THT da 2ª Região
29 de Janeiro de 1963
João Alvin
1ª Instância

15

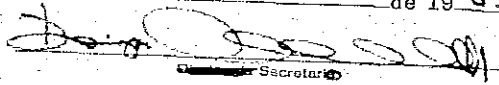


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 6.63A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 29 de 1 de 1963.


Secretaria

A distribuição.

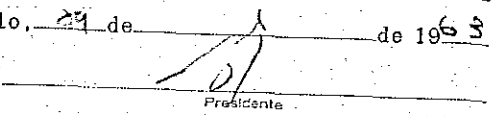
São Paulo, 29 de _____ de 1963.


Presidente

Sorteado relator o Sr. Juiz Gilberto B. Soares

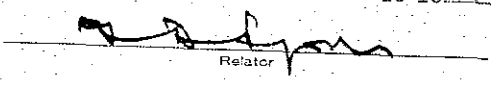
Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 29 de _____ de 1963.


Presidente

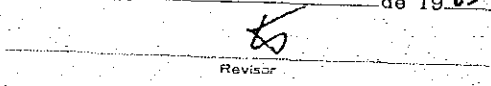
Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 4 de 9 de 1963.


Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 4 de II de 1963.


Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19_____.

Relator

converte o julgamento
em diligência, para
que a humilhação
digne sanar as irregularidades
apontadas pela
de dote Procuradoria

dt. 4.2.63

[Handwritten signature]

del.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.º Desemb. 22/913
de 11/11

Recebido hoje.

A petição de fls. 12 foi
assinada em minha presen-
ça. Todavia, por não
as formalidades, convocam-
se as partes para amanhã, às
14 horas, para assinatura
de ratificação do acordo.

dt 14/2/63

[Handwritten signature]




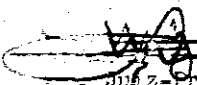
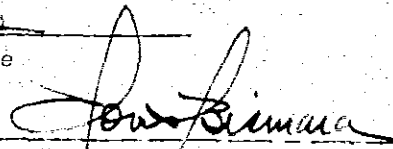
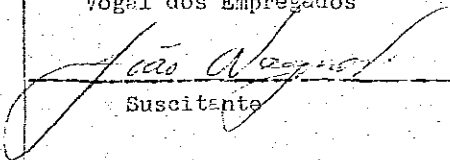
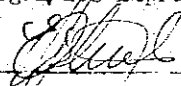
PROCESSO TRT-SP Nº 6/63-A

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 1963, nesta cidade de Curitiba, às 17,00 horas, estando aberta a audiência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à rua Marechal Deodoro nº 469 - 5ª andar, com a presença do sr. Juiz-Presidente, Dr. Júlio Assumpção Malhadas, e dos Vogais Clóvis Bismara, dos Empregadores, e Rubens von Hartenthal, dos Empregados, compareceram as partes do dissídio coletivo em que é suscitante o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEMEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADIRA DO ESTADO DO PARANÁ, e suscitada a INDÚSTRIA DE MÓVEIS VALENTE S/A, o primeiro representado por seu Presidente, sr. João Wagner, e a segunda representada pelo contador, devidamente credenciado, sr. ELIO HERNANDES STUCHE, os quais declararam que vinham à presença da Junta, a fim de ratificar os termos do acôrdo de fls.12 dos autos.

Nestas condições, determinou o sr. Juiz-Presidente a remessa dos autos ao E.Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de ser o acôrdo homologado.

Do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Junta e pelas partes.-

Sala de audiências, 15 de fevereiro de 1963.

 Vogal dos Empregados	 _____ Juiz-Presidente	 Vogal dos Empregadores
 Suscitante		 Suscitada

J. F. F. F. F.

Neste dissídio, que no meu entender não é coletivo, que deveria ser uma deliberação plúrima, as partes se conciliaram e, na minha presença, assinaram a matéria de fls. 12.

Deixei de fazer relatório, porque o R. de que se trata em fls. 6 determinava a dispensa das formalidades não essenciais, e o relatório, no caso, era uma deliberação.

Sobrem os autos, para homologação do acordo, já empenho.

19/2/63

W

Nesta data (reco) concluídos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de São Paulo

Director da Secretaria

Acta de H. Mendes

22.3.63

W

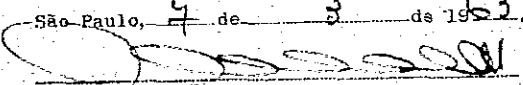
Vista. Act.

22.3.63

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes
autos à S. P., para os fins de direito.

São Paulo, 4 de 3 de 1963


Escretário do Tribunal

Recebido hoje com

minuta de acórdão

Em 4/3 / 1963

Encarr.(a) Renú



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO




15/B

PROCESSO TRT/SP? 6/63-A DISSÍDIO COLETIVO =CURITIBA=
ACÓRDÃO Nº 606/63.

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 6/63-A), de Curitiba, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ e suscitado INDÚSTRIA DE MÓVEIS VALENTE S/A;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal - Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, homologar o acórdão de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre Cr\$50.000,00.

São Paulo, 5 de março de 1963.

	VICE
HOMERO DINIZ GONÇALVES	PRESIDENTE
	RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO	
	PROCURADOR
REGINALDO M. ALLEN	(CIENTE)

RAFM

R: 9/3/63

D: 7/3/63

Certifico que a parte decisória desta acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 13/3/63 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 15/3/63.
São Paulo, 15 de março de 1963
Reginaldo M. Allen
Chefe da Seção de Acórdãos

CÁLCULO DAS CUSTAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA

Publicação de pauta (folha nº 587/63) Cr\$ 234,00
 Publicação de ações (fol. nº 857/63) Cr\$ 430,00
Total Cr\$ 714,00

S. Paulo, 4/4/63

 Chefe do S. P.

Despesas pagas
 de R\$ 9.416,3

 Chefe do S. P.



CERTIDÃO

Certifico que em 27.3.1963 decorreu o prazo legal para interposição de recursos, pelo que se concluiu os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 9 de abril de 1963

 Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foram pagas as custas de 2.326,00 do presente processo, pela partante em selos federais, no valor de R\$ 1.326,00 e em selos de 25 centos, selos de menores valores e utilizados, nesta página.

S. Paulo, 9 de abril de 1963

 Chefe do Serviço de Processos

PROVINCENCIADO
 nº 2.359/60, 63
 nº 2.221.299/60
 nº 25, 3, 63

15-4-63

PODER JUDICIÁRIO

Of. S.P. 2259/63. -

25 de março de 1.963. -

Diretor Geral da Secretaria do T.R.T.

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria
de Serrarias e de Móveis de Madeira do Estado do Paraná, aos e/
da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba - Rua Marechal
DECISÃO Deodoro, 469 - Curitiba - Paraná -


De ordem do Sr. Presidente, notifico-
-vos de que no processo TRT/SP. 6/63. - A - Acórdão 606/63. - Dis-
sídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Oficiais de Marcenei-
ros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e de Móveis de Ma-
deira do Estado do Paraná e Indústria de Móveis Valente S.A. consta
a seguinte decisão:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional
do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homolo-
gar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em
partes iguais sobre Cr. \$ 50.000,00. -

São Paulo, 5 de março de 1.963. -

(a) Homero D. Gonçalves (V. Presidente
(a) Gilberto B. Fragoso (Relator -
(a) Reginaldo M. Allen-Proc. Ciênte -

Saudações



Diretor Geral da Secretaria. -

ap/-

PODER JUDICIÁRIO

Of. S.P. 2260/63. -

25 de março de 1.963. -

Diretor Geral da Secretaria do T.R.T.

Indústria de Móveis Valente - R. João Gualberto, nº 1.843. -

DECISÃO

- Curitiba - Est. do Paraná -


De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que no Processo T.R.T. 6/63. - A - Acórdão 606/63. Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Oficiais de Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e de Móveis de Madeira do Estado do Paraná e Indústria de Móveis Valente S.A. - consta a seguinte decisão:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologar o acordo de fis., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre Cr.\$ 50.000,00 -

São Paulo, 5 de março de 1.963. -

(a) Homero D. Gonçalves - V. Pres. -
(a) Gilberto . Fragoso - Relator -
(a) Reginaldo M. Allen - Proc. Científico -

Saudações



Diretor Geral da Secretaria. -

ap/..

MINISTERO DEL TRAVAGLIO E PREVIDENZA SOCIALE

Lewis Wagner 4-5269
Elio H. Stude 4-3107